



**Prefeitura Municipal de Nísia Floresta  
Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 786/2014  
– PMNF, datada de 25 de agosto de 2014,  
que instituiu o pagamento de Diária  
Operacional para Polícia Militar e  
Bombeiro Militar do Estado do Rio  
Grande do Norte e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Diária Operacional tem por finalidade remunerar os agentes dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública que, em período de folga, inclusive finais de semana, feriados e no período noturno, trabalharem em jornada extraordinária de serviço.

**Parágrafo Único.** A Diária Operacional não integra a remuneração do servidor, sendo vedada a sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

**Art. 2º.** Fará jus à percepção da Diária Operacional, o servidor relacionado no *caput* do artigo anterior que trabalhar, no mínimo 06 (seis) horas continuadas, além daquelas a que estão obrigados por força de seu horários de trabalho, a título de compensação pela prestação de serviço.



**Prefeitura Municipal de Nísia Floresta  
Gabinete da Prefeita**

§ 1º Para fins de recebimento da Diária Operacional, considera-se o início da jornada o horário estabelecido em ordem de serviço ou documento equivalente, para que o servidor se apresente em local determinado, até a sua liberação por parte da autoridade competente, que deverá proceder ao devido registro.

§2º O servidor empregado nos termos que dispõe o *caput* deste artigo, caso exceda o período de 06 (seis) horas e permaneça no serviço, fará jus ao recebimento de uma nova diária, desde que complemente outras 06 (seis) horas.

**Art. 2º** O pagamento da vantagem de que trata este Decreto, deverá ocorrer preferencialmente nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, salvo quando no mês estes dias não forem considerados dias úteis.

**Parágrafo Único.** A Polícia Militar, Polícia Civil, Comando de Polícia Rodoviária Estadual e Corpo de Bombeiros Militar Militar deverão entregar, até 05 (cinco) dias antecedentes das datas previstas no *caput* deste artigo, relatório final certificando a efetiva execução das jornadas extraordinárias, além de relacionar e individualizar o número de diárias operacionais que cada servidor faz jus.

**Art. 4º** O valor da Diária Operacional de que trata o artigo 1º, deste Decreto, fica escalonado em R\$ 80,00 (oitenta reais) para os Praças PM/BM, e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Oficiais PM/BM.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2014.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**

Prefeita do Município de Nísia Floresta/RN